

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA	1
DECRETOS	1
PORTARIA	6

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.192, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 227.941,56 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

154.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 52.800,00
202.01.07.02.339036.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.420,48
379.01.11.01.339014.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$5.000,00
381.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 69.298,01
450.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 98.048,07

1062.01.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.375,00
---	-------------

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.420,48
226.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.250,00
288.01.09.01.449052.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.250,00
303.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 16.500,00
377.01.11.01.335039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 13.737,16
385.01.11.01.339040.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 700,00
404.01.11.01.335039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 13.994,01
410.01.11.01.339030.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 2.239,64
417.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 1.375,00
457.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$7.650,18
462.01.11.01.339036.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$941,14
465.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 28.697,96
494.01.11.02.339030.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 46,68
495.01.11.02.339032.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 2.000,00
498.01.11.02.339039.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 4.000,00
499.01.11.02.339040.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 4.500,00
516.01.11.05.339030.0824400062525 – Manutenção do FCMAS.....	R\$ 1.000,00
517.01.11.05.339036.0824400062525 – Manutenção do FCMAS.....	R\$ 1.000,00
518.01.11.05.339039.0824400062525 – Manutenção do FCMAS.....	R\$ 4.000,00
519.01.11.05.339040.0824400062525 – Manutenção do FCMAS.....	R\$ 1.000,00

533.01.11.07.339030.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD.....	R\$ 1.000,00
534.01.11.07.339036.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD.....	R\$ 1.000,00
535.01.11.07.339039.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD.....	R\$ 4.000,00
536.01.11.07.339040.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD.....	R\$ 1.000,00
546.01.11.08.339030.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 9.042,65
547.01.11.08.339033.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 1.000,00
548.01.11.08.339036.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 61.252,46
550.01.11.08.339040.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 1.506,20
555.01.11.09.339030.0824400062529 - Manutenção do FUMAD.....	R\$ 1.000,00
556.01.11.09.339036.0824400062529 - Manutenção do FUMAD.....	R\$ 1.000,00
557.01.11.09.339039.0824400062529 - Manutenção do FUMAD.....	R\$ 3.060,00
625.01.13.01.449052.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 19.800,00
1237.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 989,00
1258.01.11.01.339040.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 989,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.193, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 724.645,71 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

154.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 13.490,00
271.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 420.538,37
273.01.09.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 12.475,52
381.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 7.701,99
485.01.11.01.339048.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 3.600,00
620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 79.532,50
853.01.15.01.339030.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 23.454,41
996.01.16.01.335039.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 60.000,00
1048.01.18.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 102.452,92
1094.01.19.01.449052.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 1.400,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

63.01.02.01.449052.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00
116.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.500,00
138.01.05.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.000,00
303.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 433.013,89
380.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 200,00
384.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 7.501,99
481.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 3.600,00
595.01.13.01.335039.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 79.532,50
852.01.15.01.339014.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 7.869,84
887.01.15.02.339039.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.708,53

927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 13.876,04
 1007.01.16.01.339039.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 60.000,00
 1062.01.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 103.442,92
 1080.01.19.01.339030.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 1.400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.194, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 298.806,30 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e seis reais e trinta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

209.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 67.918,30
 1411.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 230.888,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

42.01.01.03.449052.0618200022013 - Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 230.888,00
 247.01.08.03.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 67.918,30

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.195, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.976,35 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

184.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.500,00
 1011.01.16.01.449052.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 635,00
 1403.01.11.01.339030.0824400062517 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Fortalecim.do Controle SocialR\$3.841,35

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

176.01.07.01.339008.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.500,00

1001.01.16.01.339030.2369500032007 –
 Manutenção dos Serviços de Cultura e
 Turismo.....R\$ 635,00
 1383.01.11.01.339030.0824400062517 – Gestão
 IGDPBF e Cad. Único – Fortalecim.do Controle
 SocialR\$3.841,35

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.196, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 968.514,00 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1394.01.07.01.339093.0412300012001 -
 Manutenção da Estrutura Administrativa do
 Governo.....R\$ 68.514,00
 1412.01.15.03.335039.1030200102301 -
 Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 900.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

b) R\$ 68.514,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

42.01.01.03.449052.0618200022013 - Manutenção
 da Defesa Civil.....R\$ 9.112,00
 89.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de
 Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 19.217,00
 625.01.13.01.449052.2781300082008– Manutenção
 Serviços Esporte.....R\$ 13.810,00
 1066.01.18.01.449052.0412200012001 -
 Manutenção da Estrutura Administrativa do
 Governo.....R\$ 26.375,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Regulamenta o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Pagamento Incentivado – PPI destina-se a promover a regularização dos débitos referidos no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os pagamentos deverão ser realizados em rede bancária até o limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de recolhimento emitida pelo Setor de Dívida Ativa do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Parágrafo único - O atendimento à população para efetivação da adesão ao Programa ocorrerá de forma

presencial, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12:30 às 16:30 horas, nos locais referenciados no caput deste artigo.

Art. 3º - A formalização da adesão dar-se-á através do preenchimento do Termo de Adesão ao Programa de Pagamento Incentivado, constante do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único – Exceto no caso de débitos judiciais que tem processo próprio, caberá aos responsáveis pelos atendimentos a abertura de processo administrativo a cada nova adesão formalizada, contendo no mínimo e nesta ordem:

I - termo de Adesão devidamente assinado pelo requerente;

II - documentos necessários para efetivação da adesão ao Programa, conforme evidenciado no Art. 4º deste decreto;

III - relatório analítico contendo a dívida consolidada objeto da adesão;

IV - cópia da guia de recolhimento emitida e entregue ao contribuinte;

V - demais documentos não especificados anteriormente.

Art. 4º - Os documentos necessários para adesão ao Programa, tanto na modalidade à vista quanto na parcelada são:

I - cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira de Habilitação Nacional (CNH) do requerente;

II – cópia do CPF do requerente pessoa física ou Comprovante de Inscrição do CNPJ/MF se pessoa jurídica;

III – cópia de certidão de matrícula, escritura pública, contrato particular, formal de partilha ou carta de arrematação ou adjudicação que demonstre a titularidade do requerente em relação a imóvel originador do débito, dispensando-se tais documentos no caso de o cadastro municipal já indicá-lo como contribuinte.

§ 1º - A adesão poderá ser requerida por outrem, mediante apresentação de documentação que ateste a validade da procuração ou representação legal, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O Termo de Adesão deverá ser devidamente preenchido pelo requerente no ato da solicitação, datado e assinado pelo mesmo.

§ 3º - Os dados constantes do Termo de Adesão serão utilizados pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para fins de atualização cadastral, mediante autorização do requerente.

Art. 5º - A vigência do Programa de Pagamento Incentivado será até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO

(Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.254 de 11 de novembro de 2022.)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		NUMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF
TELEFONE (DDD/NUMERO)	E-MAIL	

2 – IMPOSTO OU TAXA OBJETO DA SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> ILUMINAÇÃO PÚBLICA <input type="checkbox"/> ISS (CONSTRUÇÃO CIVIL OU QUALQUER NATUREZA) <input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO <input type="checkbox"/> TAXA DE LICENÇA <input type="checkbox"/> OUTROS NÃO LISTADOS – ESPECIFICAR: _____
--

3 – ANEXOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

<input type="checkbox"/> CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG/CNH) <input type="checkbox"/> CÓPIA DO CPF DO REQUERENTE PESSOA FÍSICA OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CNPJ/MF SE PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL (CASO A ADESÃO SEJA VINCULADA A DÉBITOS IMOBILIÁRIOS) <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO (SE PROCURADOR) <input type="checkbox"/> OUTROS (DOCUMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL/ E DEMAIS DOCUMENTOS)

4 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas neste documento e que compareci pessoalmente para aderir ao programa de pagamento incentivado, apresentando meus documentos pessoais, estando ciente que estou sujeito (a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299, do Código Penal, bem como da Lei nº 4.729/1965 e Lei nº 8.137/1990. Autorizo a utilização dos dados constantes deste documento para fins de atualização cadastral por parte da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
ASSINALE COM UM "X" SE: <input type="checkbox"/> CONTRIBUINTE TITULAR. <input type="checkbox"/> PROCURADOR. <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL.

NOME LEGÍVEL DO SIGNATÁRIO	CPF SIGNATÁRIO	DO
ASSINATURA	DATA	

PORTARIA

PORTARIA Nº 15.863, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **PRISCILA MAURÍCIO CONTI**, devidamente habilitada da Prefeitura, para exercer a função de CONTADORA, e as Sra. **LETÍCIA MACHADO BOTTEON** (Engenheira Civil/ CREA nº 5070.74528-2) como RESPONSÁVEL TÉCNICA do convênio firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo, referente ao objeto: "Portal de Entrada da Cidade", DADETUR 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (30.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

***** REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES *****
